



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TURMALINA – Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso das suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos abaixo:

| PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 047/2026 | |
|---|---|
| MODALIDADE: | PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 025/2026. |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO: | MENOR PREÇO POR ITEM. |
| DATA DA SESSÃO | 11/06/2026. |
| DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: | 11/06/2026 às 07h59min. |
| INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: | 11/06/2026 às 08h00min. |
| TIPO DE DISPUTA | ABERTO E FECHADO |
| LOCAL/SÍTIO | https://licitar.digital/ e https://turmalina.mg.gov.br/ |
| REGÊNCIA: | O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 127/2023, que regulamenta dispositivos da referida Lei no âmbito do Município de Turmalina/MG, pelo Decreto Municipal nº 129/2023, quando aplicável, que trata do Sistema de Registro de Preços, e pelo Decreto Municipal nº 130/2023, que dispõe sobre o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica. Aplica-se, ainda, a Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores, bem como todas as demais condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos. |
| OBJETO: | Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de oficinas temáticas, socioeducativas e de capacitação, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Turmalina/MG, no âmbito das ações desenvolvidas pelos serviços, programas e projetos socioassistenciais, especialmente aqueles vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. |



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

| | |
|--|--|
| PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS | TELEFONE: (38) 3527-1257 – Ramais 210 e 211. PLATAFORMA: https://licitar.digital/ . |
| DISPONIBILIDADE DO EDITAL: LINK | https://turmalina.mg.gov.br/ https://licitar.digital/ |

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026 **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG**, por meio do setor de licitações e compras, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM/, destinado ao **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de oficinas temáticas, socioeducativas e de capacitação, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Turmalina/MG, no âmbito das ações desenvolvidas pelos serviços, programas e projetos socioassistenciais, especialmente aqueles vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.** O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 127/2023, que regulamenta dispositivos da referida Lei no âmbito do Município de Turmalina/MG, pelo Decreto Municipal nº 129/2023, quando aplicável, que trata do Sistema de Registro de Preços, e pelo Decreto Municipal nº 130/2023, que dispõe sobre o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica. Aplica-se, ainda, a Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores, bem como todas as demais condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas ao Edital deverão ser direcionadas ao **Setor de Licitações**, localizado na Avenida Lauro Machado, nº 230 – Centro, Turmalina/MG, pelos telefones **(38) 3527-1257 – Ramais 210 e 211**, pelo e-mail licitacao@turmalina.mg.gov.br, ou pelos sítios eletrônicos oficiais: <https://turmalina.mg.gov.br/> e <https://licitar.digital/>. As solicitações poderão ser realizadas **por e-mail ou presencialmente**. Nesses casos, serão disponibilizados aos interessados os **links oficiais** do Portal da Prefeitura e da **plataforma Licitar Digital**, ambiente no qual o certame será processado integralmente e onde estarão disponíveis todas as informações, atualizações, avisos e documentos relativos ao procedimento.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data inicialmente marcada, a sessão será automaticamente





transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e no mesmo sítio/plataforma, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro/Agente de Contratação. Eventual alteração será **formalmente comunicada na plataforma Licitar Digital**, por meio da aba **“Avisos”**, com a indicação do motivo e da nova data da sessão, a qual também será **atualizada no próprio sistema**, garantindo plena transparência e ampla publicidade a todos os licitantes.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de oficinas temáticas, socioeducativas e de capacitação, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Turmalina/MG, no âmbito das ações desenvolvidas pelos serviços, programas e projetos socioassistenciais, especialmente aqueles vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio Licitar Digital e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O certame será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados por meio do sítio: <https://licitar.digital/>.

2.2 - O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 127/2023, que regulamenta dispositivos da referida Lei no âmbito do Município de Turmalina/MG, pelo Decreto Municipal nº 129/2023, quando aplicável, que trata do Sistema de Registro de Preços, e pelo Decreto Municipal nº 130/2023, que dispõe sobre o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica. Aplica-se, ainda, a Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores, bem como todas as demais condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2.3 - O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, Microempreendedor individual (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Esclarece-se, por oportuno, que a prerrogativa conferida ao MEI não se aplica às contratações que envolvam obras ou serviços de engenharia.

2.4 - Este Edital segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal 14.133/2021.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados (pessoa jurídica) do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.



3.1.1 - Poderão ainda participar desta licitação as empresas previamente cadastradas e credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo **Licitar Digital**, por meio do sítio: <https://licitar.digital/>

3.1.2 - Os interessados em participar da presente licitação e que não estejam cadastrados no **Licitar Digital** poderão providenciar o cadastramento pelo site <https://licitar.digital/>.

3.2 - Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3 - Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.4 - Fica impedido de disputar a licitação ou de participar da execução contratual, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como aquele que tenha participado da fase preparatória deste processo, especialmente na elaboração do DFD, ETP, TR ou demais documentos correlatos. A vedação também se estende ao cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos referidos agentes públicos, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo tal impedimento constar expressamente deste edital.;

3.3.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4 - O impedimento de que trata o item 3.3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.1 e 3.3.2 poderão participar no apoio das



atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7 - O disposto nos itens 3.3.1 e 3.3.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8 - A vedação de que trata o item 3.3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.9.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

3.9.2 - Cadastro Nacional de empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

3.9.3 – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, mantido pelo Governo Federal (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>).

3.9.4 - A consulta aos três cadastros – CEIS, CNPE e SICAF, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, caso constate-se a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a licitante será previamente declarada inabilitada por falta de condição de participação.

3.10 – Além das condições de participação previstas neste edital, o licitante, ao realizar seu **credenciamento e cadastramento na plataforma Licitar Digital** e ao registrar sua participação no certame, declara **expressamente**, sob as penas da lei, que:

3.10.1 - Atende integralmente a todos os requisitos de elegibilidade e não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas nos arts. **9º, 14** e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação correlata.

3.10.2 - Assume total responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados na plataforma, reconhecendo que eventuais inconsistências, omissões ou declarações falsas poderão ensejar sua **inabilitação**, aplicação das sanções previstas em lei e caracterização de **fraude à licitação**.

3.10.3 - Declara, ainda, que **não mantém qualquer situação que configure conflito de interesses**, direto ou indireto, com agentes públicos envolvidos na fase preparatória, na condução da licitação ou na futura gestão e fiscalização contratual, inclusive aquelas decorrentes de vínculos técnicos, comerciais, econômicos, financeiros, trabalhistas, civis ou de parentesco, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.10.4 - Reconhece que o **não atendimento** às condições de participação ou a **ocorrência de impedimento superveniente** poderá resultar na sua exclusão do certame, independentemente da fase em que for identificado o fato.

IV – DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos termos do artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 10 do Decreto Municipal nº 130/2023, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



4.1.1 - Conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação.

V - DO CADASTRO NA PLATAFORMA

5.1 - O cadastro junto ao provedor do sistema <https://licitar.digital/>, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Certame.

5.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal <https://licitar.digital/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VI - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor total estimado para a presente contratação foi apurado com base nos parâmetros de preços constantes dos autos, em conformidade com o **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021** e com o **Decreto Municipal nº 127/2023**. Nos termos do **art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o valor estimado da contratação pode ser **divulgado ou mantido sigiloso**, total ou parcialmente, conforme decisão fundamentada da Administração no Termo Referência/Projeto Básico. Quando adotado o sigilo, sua justificativa ampara-se na necessidade de **preservar a competitividade**, a vantajosidade e o interesse público, evitando que a publicidade prévia do valor estimado possa frustrar o caráter competitivo do certame. A Administração, portanto, poderá optar pela **publicidade** ou pelo **sigilo** do valor estimado, conforme a conveniência e o interesse da contratação, devidamente registrados no processo administrativo.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://licitar.digital/>), a proposta com preço ou o percentual de desconto com a descrição do objeto ofertado e do preço ofertado, com as características mínimas e quantidades estipuladas no Termo de Referência/Projeto Básico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.2.2 - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (conforme preceitua o Artigo 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021).



7.2.3 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.4 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2 ou 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6 - No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no Termo de Referência/Projeto Básico, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

7.7 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

7.8 - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

7.9 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

7.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.11 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.12 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.12.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.12.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.13.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.13.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.14 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.12 possuirá caráter sigiloso (conforme consta no TR/Projeto Básico) para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



7.15 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.16 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.

8.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, ou conforme o tipo de julgamento aplicável (menor preço global, menor preço por lote, maior desconto ou outra forma prevista), de acordo com o estipulado no Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico e expressamente indicado no preâmbulo deste edital, onde constam a definição do critério de julgamento e a forma de disputa adotada para o certame.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.9 - Durante a **fase aberta de lances (15 minutos iniciais)**, o licitante poderá **solicitar a exclusão de seus lances quantas vezes julgar necessário**, sendo a operação permitida diretamente no sistema, enquanto durar essa etapa.

Encerrada a fase aberta de disputa, a exclusão de lance **não poderá mais ser realizada diretamente pelo licitante**, ficando restrita à possibilidade de:

a) **pedido de declínio do lance**, feito pelo próprio licitante, o qual será **submetido à análise do Pregoeiro/Agente de Contratação**, que decidirá pelo seu deferimento ou indeferimento;

b) **pedido de desclassificação da própria proposta/lance**, igualmente sujeito à avaliação do Pregoeiro, que decidirá sobre a pertinência e oportunidade do pedido.

Qualquer decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação observará o interesse público, a isonomia entre os participantes e as regras estabelecidas neste edital.

8.10 – O modo adotado para o envio de lances na licitação é o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.10.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.17.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



8.17.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta ou manter o preço registrado.

8.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.18.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.18.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.18.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.18.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18.2. - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.18.2.2 - empresas brasileiras;

8.18.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, e somente após todos os lotes do certame terem sua fase de disputa finalizada, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá abrir a etapa de negociação exclusivamente para aqueles lotes cujas propostas vencedoras permaneçam acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração. A negociação será iniciada no sistema, permanecendo em “status de negociação” apenas os lotes cujos lances estejam incompatíveis com a referência administrativa.

8.19.1 – Quando o valor estimado estiver sigiloso, o Pregoeiro/Agente de Contratação fará a quebra do sigilo apenas dos lotes em negociação, tornando o valor de referência visível no chat da sessão e/ou no próprio lote, conforme funcionalidade da plataforma.

8.19.2 – Após a disponibilização do valor de referência, o Pregoeiro/Agente de Contratação determinará, via chat da sessão, prazo para que o licitante classificado em primeiro lugar apresente novo lance que iguale ou melhore o valor de referência da Administração. Caso não aceite ajustar sua proposta, será oportunizada a negociação aos demais licitantes, observada a ordem de classificação.

8.19.3 – Se nenhum dos licitantes aceitar ofertar valor compatível com a referência, o lote será declarado fracassado.

8.19.4 - A negociação será registrada diretamente no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

IX - DA FASE DE JULGAMENTO



9.1 – Quando aplicável a **atualização da proposta**, especialmente nos julgamentos por **menor valor global, menor valor por lote, maior desconto global** ou outras formas previstas neste edital, encerrada a etapa de lances e definida a melhor oferta para o lote, a licitante vencedora deverá **atualizar sua proposta diretamente na plataforma**, aplicando **o mesmo percentual de desconto final** obtido na disputa sobre o valor global e sobre todos os itens que compõem o lote, **de forma proporcional e homogênea**, mantendo-se a coerência com a estrutura originalmente apresentada na Proposta Inicial.

9.1.1 – A atualização deverá preservar a **proporção interna dos itens** da Proposta Inicial, sendo vedada qualquer redistribuição artificial de valores ou manipulação de preços unitários que possa caracterizar **jogo de planilha**.

9.1.2 – O percentual de desconto final obtido na disputa deverá ser **replicado de forma uniforme** sobre cada item do lote, garantindo que todos os itens reflitam fielmente o preço global vencedor.

9.1.3 – O Pregoeiro/Agente de Contratação informará, por meio do **chat da sessão**, o prazo para que a licitante vencedora proceda à atualização da proposta diretamente na plataforma, sendo dispensada a anexação de documentos adicionais, salvo quando expressamente solicitado em **diligência**. O não atendimento ao prazo poderá acarretar a **desclassificação**, com convocação imediata da licitante subsequente, conforme a ordem de classificação.

9.2 – O Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua **adequação ao objeto**, bem como à **compatibilidade dos preços** com o valor máximo admitido neste edital e anexos, observando o disposto nos arts. 29 a 35 do **Decreto Municipal nº 130/2023**.

9.5 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas deste edital;
- c) apresentar preços inexequíveis;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer exigências do edital, desde que insanável.

9.6 – No caso de bens e serviços em geral, considera-se indício de inexecuibilidade a apresentação de valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

9.6.1 – Quando caracterizado o indício de inexecuibilidade, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá instaurar diligência específica **por lote e/ou por item**, fixando no chat da sessão a **data, horário limite** e forma de envio da comprovação, a qual deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma.

9.6.1.1 – Serão admitidos, para fins de comprovação da exequibilidade, todos os elementos idôneos capazes de demonstrar, de forma clara e objetiva, a viabilidade da proposta, tais como: planilhas de composição de custos, demonstrativos de formação de preços, comprovantes de valores praticados em outros contratos, orçamentos detalhados, justificativas técnicas, estudos internos de custos, documentos fiscais, parâmetros próprios de produção ou fornecimento, pesquisas de mercado ou quaisquer outros documentos que o licitante julgar pertinentes.

9.6.1.2 – A inexecuibilidade, nessa hipótese, somente será reconhecida após a análise da documentação apresentada, devendo o licitante comprovar, de modo suficiente:

1. que o custo final para execução supera ou se compatibiliza com o valor ofertado; e
2. que inexistem custos de oportunidade ou circunstâncias comerciais capazes de justificar eventual diferença significativa entre o preço proposto e o valor de referência.



9.6.1.3 – A análise da documentação apresentada ficará a **critério exclusivo do Pregoeiro/Agente de Contratação**, que avaliará a consistência, suficiência e coerência das justificativas, podendo solicitar complementações, quando necessárias, para assegurar a vantajosidade e a viabilidade da contratação.

9.7 - Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.7.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço Por Item ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor Por Item estimado;

9.7.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor Por Item estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

9.7.3 - No caso de obras ou serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, observadas, contudo, as demais disposições do art. 59 da Lei 14.133/21 e Acordão 465/2025 – TCU.

9.7.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7.5 - Caso o custo do lote estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.6 - Em se tratando de obras, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.7.7 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.7.8 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.7.9 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.9 - Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.



9.10 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.11 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.12 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.13 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

X – DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 - Encerrada a fase de lances e a etapa de julgamento das propostas, o Pregoeiro/Agente de Contratação dará início à fase de habilitação, ocasião em que serão analisados os documentos apresentados pelos licitantes. Os documentos previstos nesta fase, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnico-operacional da licitante para execução do objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como conforme as exigências específicas constantes do Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico. O Pregoeiro/Agente de Contratação, por meio do chat oficial da sessão, definirá e informará aos licitantes o prazo, com indicação expressa de data e horário de retorno, para a análise e verificação da documentação de habilitação, podendo solicitar diligências, complementações ou esclarecimentos, quando necessários, para assegurar a correta instrução e regularidade da fase.

10.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica – financeira, poderá ser substituída pelo Registro Cadastral - o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

10.1.2 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro do Município serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, Agente de Contratação, ou Comissão de Contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

10.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - Iniciada a fase de habilitação, caso a empresa não tenha encaminhado os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o Pregoeiro/Agente de



Contratação convocará a licitante vencedora para apresentar a documentação de habilitação em prazo estabelecido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação no ambiente de chat da sessão pública, durante as diligências destinadas à verificação e saneamento da documentação dos demais fornecedores.

10.6 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64, Lei 14.133/2021 e art. 39, §4º do Decreto Municipal nº 130/2023):

10.6.1 - a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.6.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.6.3 - suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.6.4 - suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.7 - Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.7.1 - Na hipótese do Item 10.7, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

10.9 - A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10 - A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, sendo que:

10.10.1 – O descumprimento das exigências contidas no **item 8.3 do Termo de Referência/Projeto Básico** determinará a inabilitação da licitante.

10.10.2 - As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no **item 8.3 do Termo de Referência/Projeto Básico**, ainda que apresentem alguma restrição.

10.10.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.2.1.1 - O prazo de que trata o subitem 10.10.2.1 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.10.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 10.10.2.1 e 10.10.2.1.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

10.10.4 - Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.



10.10.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

10.10.6 - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.10.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.10.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.10.8 - O Pregoeiro/Agente de Contratação, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

10.10.9 - Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

10.10.10 - A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.10.11 - Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórias, o Pregoeiro/Agente de Contratação habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

10.10.12 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 10.10.6.

10.11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.11.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.11.2 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

10.11.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

10.11.4 - Na hipótese de a licitante ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve à mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

10.11.5 - Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

10.11.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

10.11.7 - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.11.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.11.7, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.



10.11.9 - O Pregoeiro/Agente de Contratação, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

10.11.10 - Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

10.11.11 - A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.11.12 - Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro/Agente de Contratação habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

10.11.13 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 10.11.7.

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (APLICÁVEL A CONTRATAÇÕES DE OBRAS):

A licitante vencedora será convocada a apresentar a **Proposta Atualizada**, de acordo com o valor final resultante da fase de lances e da negociação, observando integralmente o modelo e as diretrizes fornecidas pela Administração.

11.1 – Documentos obrigatórios a serem apresentados:

a) **Planilhas de Custos e Formação de Preços atualizadas**, seguindo rigorosamente os modelos disponibilizados pela Administração, com todos os valores ajustados ao valor final da proposta vencedora, preservando a proporcionalidade e coerência entre itens e composições, conforme aprovado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação;

b) **Planilha Orçamentária (BID)** atualizada;

c) **Cronograma Físico-Financeiro** compatível com a nova composição de preços;

d) **Proposta Comercial Final consolidada**, contendo os mesmos descontos aplicados nos lances e negociações, devidamente uniformizados em todos os itens do lote (quando se tratar de julgamento por valor global);

e) **Assinatura obrigatória** do representante legal da empresa e do responsável técnico (com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável);

f) **Demais documentos complementares** eventualmente exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico, na minuta contratual ou pelo Pregoeiro/Agente de Contratação em diligência.

11.2 – Forma de envio

Toda a documentação deverá ser **anexada exclusivamente na plataforma eletrônica**, dentro do prazo fixado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação no chat da sessão, via diligência.

11.3 – Consequência do não atendimento

O não envio, o envio incompleto ou o envio fora do padrão estabelecido poderá acarretar:

1. a **desclassificação** da licitante vencedora; e
2. **convocação da licitante subsequente**, respeitada a ordem de classificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

XII - DO RECURSO

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.





12.2 – Concluída a fase de habilitação de todos os licitantes, e definidos os vencedores dos respectivos itens/lotos, o Pregoeiro/Agente de Contratação abrirá o prazo para manifestação de intenção de recorrer, conforme previsto neste edital. Uma vez aberto o prazo, qualquer licitante poderá, dentro de 30 (trinta) minutos, manifestar sua intenção de interpor recurso, exclusivamente no campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

12.3 - Será aberto o prazo recursal apenas para os itens/lotos em que houver manifestação de intenção de recorrer registrada tempestivamente no sistema. As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, no campo próprio da plataforma Licitar Digital, mediante upload de arquivo em PDF, assinado pela empresa, contendo de forma clara e fundamentada todos os argumentos, documentos, provas e justificativas que entender pertinentes para demonstrar o alegado. Serão admitidos exclusivamente os recursos anexados e registrados na plataforma, não sendo aceitas manifestações enviadas por e-mail, por meio físico ou por qualquer outro canal externo. O prazo para apresentação das razões será de três (3) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da ata de julgamento. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentarem suas contrarrazões em igual prazo, também por meio da plataforma, prazo este que se iniciará automaticamente a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado acesso imediato no sistema a todos os elementos necessários à defesa de seus interesses.

12.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados que, se desejarem, deverão solicitar acesso ao Pregoeiro/Agente de Contratação.

12.6 - Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO)

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

XIV- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO

14.1 – As disposições deste item aplicam-se a todas as formalizações decorrentes do presente certame, inclusive aquelas realizadas por meio de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme definido pela Administração como forma adequada de contratação, os quais integram o presente instrumento como anexos.

14.2 - As especificações técnicas, condições de execução, prazos, responsabilidades das partes, parâmetros de desempenho, obrigações acessórias e demais orientações encontram-se integralmente descritas no **Anexo I – Termo de Referência/Projeto**



Básico, bem como nas **Minutas de Contrato e/ou de Ata de Registro de Preços** que acompanham este edital, todos documentos que o integram para todos os fins.

14.3 – DAS GARANTIAS CONTRATUAL E ADICIONAL (aplicável às contratações de obras): Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações cujo objeto envolva serviços de engenharia, será exigida da licitante vencedora, como condição para assinatura do contrato, a apresentação de **garantia contratual**, bem como, quando verificado indício de inexecutabilidade, **garantia adicional**, ambas disciplinadas neste item.

14.3.1 – Garantia Contratual Obrigatória (5%): A licitante vencedora deverá apresentar garantia contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total adjudicado, observadas as modalidades admitidas pela legislação:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate integral.

A garantia deverá:

a) caso opte pela modalidade de seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do certame e a convocação formal da licitante vencedora, constituindo condição indispensável para a assinatura do contrato;

b) quando prestada nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, a critério da Administração. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido implicará a rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.3.1.1 - A garantia contratual será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou na hipótese de extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro.

14.3.2 – Garantia Adicional (exigida quando houver indício de inexecutabilidade da proposta): Além da garantia contratual prevista no item anterior, poderá ser exigida **garantia adicional**, destinada a resguardar a Administração sempre que a proposta apresentada demonstrar risco econômico relevante, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A garantia adicional será exigida nas seguintes situações:

14.3.2.1 – Será exigida garantia adicional quando a proposta apresentar **desconto superior a 15% (quinze por cento)** em relação ao valor orçado pela Administração, o que corresponde, na forma inversa, a proposta cujo valor seja **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do orçamento estimado. Nessa hipótese, o valor da garantia adicional corresponderá **exclusivamente à parcela do desconto que exceder o limite de 15%**, aplicada sobre o valor orçado, de modo a recompor a diferença entre o preço estimado e o valor efetivamente ofertado pela licitante.

14.3.2.2 – Modalidades e prazos: A garantia adicional seguirá **as mesmas modalidades, condições, prazos e procedimentos** previstos para a garantia contratual estabelecida no item 14.9, incluindo:

a) modalidades admitidas (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização);



- b) prazo para apresentação conforme previsto no edital para a garantia principal;
- d) aplicação das mesmas regras de atualização, manutenção, reforço, execução e liberação.

14.3.3 – Consequências da não apresentação das garantias: O não atendimento às exigências previstas neste item, seja quanto à garantia contratual obrigatória, seja quanto à garantia adicional, implicará:

- a) impedimento à assinatura ou continuidade do contrato;
- b) possibilidade de convocação da licitante subsequente;
- c) aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;
- d) rescisão contratual, caso o contrato já tenha sido formalizado.

14.3.4 – Natureza jurídica das garantias: A **garantia contratual** possui finalidade preventiva geral, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. A **garantia adicional** possui natureza especificamente econômico-financeira, sendo exigida quando a proposta se distancia significativamente dos parâmetros estimados pela Administração, de modo a prevenir risco de inexecução. Ambas têm caráter estritamente protetivo, sem constituição de penalidade, e destinam-se a garantir a entrega do objeto em condições seguras para a Administração Pública.

XV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar o edital** por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como para **solicitar esclarecimentos** sobre os seus termos. Os pedidos deverão ser apresentados **exclusivamente pela plataforma Licitar Digital, no campo próprio do processo publicado, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**, não sendo admitido o envio por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio externo. Da mesma forma, **todos os pedidos de esclarecimento** deverão ser formulados **somente pela plataforma**, sendo respondidos e disponibilizados no próprio sistema, garantindo publicidade, transparência e igualdade de condições entre os interessados.

15.2 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora deste ato convocatório no prazo de até 3 (três) dias úteis e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

15.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações deste ato convocatório, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As dotações orçamentárias por conta das quais correrão as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento convocatório são aquelas **indicadas no Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico** deste edital, onde também constam, quando necessárias, as **respectivas justificativas**, bem como as dotações correspondentes dos exercícios subsequentes em caso de eventual prorrogação da avença.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



17.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

17.5 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.6 – A realização da licitação, observadas as disposições legais aplicáveis, não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.7 - Será facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à (s) Secretaria (s) requerente (s) do certame com relação aos itens cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

17.8 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

17.9 – Os extratos do resultado final desta licitação serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e/ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023.

17.10 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023, na forma legal, quando couber.

17.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.12 - Os casos omissos do presente certame serão solucionados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações e LC 123/2006 e demais normas atinentes a matéria.

17.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turmalina/MG.

17.15 - Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 18.17.

17.16 – Setor de Licitações e Contratos na Sede administrativa do Município de Turmalina/MG, situada à avenida Lauro Machado, 230 - Centro, CEP 39.660.000, Turmalina/MG,



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

17.17 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Minuta do Cadastro Reserva;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Turmalina/MG, 22 de maio de 2026.

ZILMAR PINHEIRO LOPES
Prefeito Municipal





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de oficinas temáticas, socioeducativas e de capacitação, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Turmalina/MG, no âmbito das ações desenvolvidas pelos serviços, programas e projetos socioassistenciais, especialmente aqueles vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNID. | QUANT. |
|------|---|-------|--------|
| 1 | Prestação de serviço de Oficina de Balé, com aulas práticas e teóricas voltadas ao ensino da dança clássica, adequadas à faixa etária e ao nível técnico dos participantes, contemplando, no mínimo: Introdução aos fundamentos do balé clássico; Exercícios de postura, alinhamento corporal e alongamento; Desenvolvimento de coordenação motora, equilíbrio e flexibilidade; Ensino de posições básicas de braços e pernas; Prática de movimentos, passos e sequências coreográficas simples; Noções de ritmo, musicalidade e expressão corporal; Atividades de aquecimento e relaxamento; Planejamento pedagógico compatível com o tempo contratado. Aulas ministradas por profissional com experiência na área. | Horas | 150 |
| 2 | Prestação de serviço de Oficina de Bordado e/ou Artesanato, com aulas práticas voltadas ao ensino de técnicas manuais e artesanais, estimulando a criatividade, a geração de renda e a valorização da cultura local, contemplando, no mínimo: Introdução às técnicas básicas de bordado e artesanato; Ensino do manuseio correto de agulhas, linhas, tecidos e materiais artesanais; Desenvolvimento de pontos básicos e intermediários de bordado, conforme a técnica aplicada; Confecção de peças artesanais durante as aulas; Orientações sobre acabamento, combinação de cores e padrões; Estímulo à criatividade, coordenação motora e trabalho manual; Planejamento das atividades conforme carga horária contratada. Aulas ministradas por profissional com experiência na área. | Horas | 150 |
| 3 | Prestação de serviço de Oficina de Cabeleireiro, com aulas teóricas e práticas voltadas à capacitação dos participantes em técnicas básicas de cuidados e estética capilar, contemplando, no mínimo: Noções de higiene e biossegurança; Técnicas básicas de corte de cabelo (masculino e feminino); Noções de escova, finalização e modelagem; Introdução a química capilar básica (quando aplicável); Uso correto de equipamentos e materiais; Orientações sobre atendimento ao cliente. | Horas | 150 |
| 4 | Prestação de serviço de Oficina de Futebol, no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com atividades esportivas orientadas, visando o desenvolvimento físico, social e educacional dos participantes, contemplando: Fundamentos do futebol: passe, domínio, condução e finalização; Atividades de aquecimento e preparo físico; Jogos e dinâmicas coletivas; Desenvolvimento de disciplina, respeito, trabalho em equipe e convivência social; Integração e fortalecimento de vínculos comunitários; Acompanhamento conforme faixa etária. | Horas | 150 |
| 5 | Prestação de serviço de Oficina de Manicure e Pedicure, com aulas teóricas e práticas voltadas ao ensino de técnicas de cuidados com unhas e estética básica, contemplando: Noções de higiene, assepsia e biossegurança; Técnicas de cutilagem, lixamento e esmaltação; Cuidados com mãos e pés; Organização de materiais e ambiente de trabalho; Orientações sobre atendimento ao público. | Horas | 150 |



| | | | |
|---|---|-------|-----|
| 6 | Prestação de serviço oficina de capoeira, com realização de aulas práticas e teóricas destinadas a crianças, adolescentes, jovens e adultos, compreendendo o ensino de fundamentos da capoeira, incluindo movimentos, ritmos, musicalidade e expressão corporal, visando ao desenvolvimento físico, coordenação motora, disciplina e socialização dos participantes. deverá contemplar também a abordagem dos aspectos históricos e culturais da capoeira, com valorização da cultura afro-brasileira. as aulas serão ministradas por profissional com experiência comprovada, em locais indicados pela administração | Horas | 150 |
|---|---|-------|-----|

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 A presente contratação não envolve aquisição de bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 29 de dezembro de 2023, tratando-se de contratação de serviços comuns, conforme caracterização constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 127/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Turmalina/MG, por meio da contratação de empresa especializada para a realização de capacitações e oficinas temáticas, voltadas ao fortalecimento das políticas públicas e ao desenvolvimento das ações socioassistenciais do Município.

No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contratação tem como objetivo garantir a execução de ações formativas destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, abrangendo crianças, adolescentes, idosos e grupos familiares em situação de vulnerabilidade social, referenciados nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

As atividades visam promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a inclusão social, o desenvolvimento humano e o estímulo à participação social, além de possibilitar o desenvolvimento de habilidades práticas e a potencial geração de renda, especialmente por meio de oficinas voltadas à qualificação e ao desenvolvimento de competências.

Ressalta-se que a presente demanda decorre de necessidade superveniente identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, relacionada à complementação das ações inicialmente previstas no planejamento das contratações, tendo em vista que parte do objeto foi contemplada em procedimento licitatório anteriormente realizado, não abrangendo, contudo, a totalidade das oficinas necessárias ao atendimento das demandas específicas da política de assistência social.

Destaca-se que a presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, uma vez que decorre de adequação do planejamento inicial e da individualização de demandas específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais demandam execução própria e direcionada, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, planejamento e eficiência.





Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a efetividade das ações socioassistenciais, garantindo a qualidade técnica das atividades desenvolvidas e possibilitando o atendimento adequado às demandas da população assistida no Município de Turmalina/MG.

2.2 A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, instituído pelo Decreto nº 106, de 08 de dezembro de 2025, o qual contempla demandas relacionadas à realização de oficinas, palestras e capacitações no âmbito da Administração Municipal.

Ressalta-se que parte do objeto inicialmente previsto no PCA foi contemplada em procedimento licitatório anteriormente realizado. Todavia, no curso da execução do planejamento, verificou-se a necessidade de promover nova contratação, restrita às oficinas destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão da identificação de demandas específicas não atendidas integralmente no processo anterior.

Destaca-se que a presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, uma vez que decorre de necessidade superveniente e devidamente justificada, relacionada à adequação do planejamento inicial e à individualização de demandas específicas da política pública de assistência social, as quais demandam tratamento próprio e execução direcionada.

Ademais, a nova contratação visa assegurar a continuidade e a efetividade das ações socioassistenciais, especialmente no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, garantindo o atendimento adequado ao público em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, a presente demanda mantém-se em consonância com o planejamento administrativo previamente estabelecido, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

3.1 A solução definida a partir das análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, pelo critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 127/2023 e do Decreto Municipal nº 130/2023, conforme aplicável.

A escolha do Pregão Eletrônico justifica-se pelo fato de que os serviços objeto da presente contratação, consistentes na realização de oficinas socioeducativas, temáticas e de capacitação, possuem natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser definidos objetivamente no edital e em seus anexos, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Tal modalidade possibilita ampla competitividade, transparência, isonomia entre os interessados e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, tendo em vista que os serviços serão executados de forma eventual, parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente



no âmbito das ações desenvolvidas nos serviços, programas e projetos socioassistenciais, incluindo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais unidades ou atividades vinculadas à política pública de assistência social.

Considerando que as oficinas poderão ser demandadas em momentos distintos, conforme calendário de atividades, formação de turmas, disponibilidade de espaços, público atendido e planejamento da Secretaria demandante, o Sistema de Registro de Preços permite maior flexibilidade administrativa, sem obrigar a Administração à contratação imediata da totalidade dos quantitativos registrados. Dessa forma, evita-se a contratação em quantidade superior à necessidade real, assegurando melhor gestão dos recursos públicos e compatibilidade entre a execução contratual e a demanda efetivamente existente.

A solução contempla a contratação por itens, de acordo com cada modalidade de oficina prevista neste Termo de Referência, permitindo que empresas especializadas ou que disponham de profissionais qualificados em áreas específicas possam disputar os itens compatíveis com sua atuação. Essa divisão favorece a competitividade, amplia a possibilidade de participação de fornecedores distintos, evita concentração indevida do objeto e possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas para cada serviço a ser executado.

A adoção do critério de julgamento de menor preço por item também se mostra adequada ao objeto, uma vez que as oficinas possuem especificações objetivas, unidade de medida definida em horas e condições mínimas de execução previamente estabelecidas, permitindo a comparação direta entre as propostas apresentadas pelos licitantes. Além disso, a divisão por itens contribui para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando compatíveis com o objeto e com as condições de habilitação, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e desenvolvimento econômico local, nos termos da legislação aplicável.

No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a solução proposta abrange as etapas de planejamento da demanda, registro dos preços, convocação da detentora conforme necessidade, emissão de Ordem de Serviço, execução das oficinas, acompanhamento pela fiscalização contratual, comprovação da carga horária efetivamente prestada, recebimento dos serviços, ateste, liquidação e pagamento. A execução ocorrerá de forma planejada e controlada, permitindo à Administração acompanhar a qualidade das atividades desenvolvidas, a adequação da metodologia aplicada, a assiduidade dos profissionais, o atendimento ao público-alvo e o cumprimento das finalidades socioassistenciais pretendidas.

Assim, conclui-se que a solução proposta atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, competitividade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo à Administração Pública instrumento adequado para a contratação futura e eventual dos serviços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Turmalina/MG, sem gerar obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados e assegurando maior controle sobre a execução e a aplicação dos recursos públicos.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 130/2023.

4.2 Poderão participar do certame pessoas jurídicas que atendam às condições de participação, habilitação e qualificação previstas no edital e em seus anexos, que estejam regularmente constituídas, que sejam compatíveis com o objeto licitado e que não estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem declaradas inidôneas, nos termos da legislação vigente.

4.3 Os serviços deverão estar de acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas previstos pela ABNT.

4.4 A Detentora/contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.5 A Detentora/contratada deve executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às pactuações estabelecidas.

4.6 A Detentora/contratada se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.7 Considerando a natureza multidisciplinar da contratação, os profissionais indicados deverão possuir formação, experiência ou atuação comprovada nas áreas correspondentes às atividades a serem desenvolvidas, tais como educação, assistência social, saúde, gestão pública, cultura, artes, desenvolvimento comunitário, capacitação profissional ou áreas correlatas.

4.8 No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, os serviços deverão observar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de atividades socioeducativas e de convivência voltadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, bem como às ações realizadas pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, devendo contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, inclusão social e desenvolvimento das potencialidades dos usuários.

4.9 As oficinas deverão possuir caráter socioeducativo e, sempre que possível, contribuir para o desenvolvimento de habilidades práticas, autonomia dos participantes e potencial geração de renda, conforme diretrizes da política pública de assistência social.

4.10 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com experiência comprovada na área de atuação, devendo ser adotadas metodologias participativas, educativas e adequadas às características do público atendido.

4.11 As atividades poderão ser realizadas em equipamentos públicos vinculados à assistência social, tais como unidades do CRAS, espaços do SCFV e demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme planejamento e cronograma previamente estabelecidos pela Administração Municipal.



4.12 A detentora/contratada será responsável pela organização, planejamento e condução das atividades, incluindo preparação de conteúdo, execução das oficinas, acompanhamento das atividades e, quando aplicável, avaliação dos resultados.

4.13 Salvo disposição expressa em sentido diverso na descrição do item, na Ordem de Serviço ou no planejamento aprovado pela Secretaria demandante, os materiais de consumo necessários à participação dos usuários nas oficinas serão disponibilizados pela Administração Municipal. A detentora/contratada deverá, contudo, responsabilizar-se pelos recursos pedagógicos, metodológicos e instrumentos ordinários de apoio à condução das aulas, compatíveis com a natureza da oficina, quando estes forem necessários à adequada execução do serviço e estiverem previstos na descrição do item ou na Ordem de Serviço.

4.14 A execução dos serviços deverá observar princípios de ética profissional, respeito à diversidade, inclusão social, acessibilidade e adequação metodológica, garantindo ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento das atividades.

4.15 A detentora/contratada será responsável por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não havendo vínculo empregatício entre os profissionais contratados e a Administração Pública.

4.16 O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital ou no contrato poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

4.17 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.17.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.17.2 Não será considerada subcontratação, para fins deste Termo de Referência, a utilização de profissionais, empregados, sócios, colaboradores, prestadores vinculados ou prepostos da própria detentora/contratada para a execução das oficinas, desde que a empresa permaneça integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualificação dos profissionais indicados, pelos encargos legais incidentes e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.18 EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

4.18.1 Considerando que a licitação será realizada por item e que o valor estimado de cada item não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), os itens deste certame serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, quando compatíveis com o objeto e com a legislação aplicável, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. A Detentora/contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de



decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo Referência.

5.1.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da detentora/contratada e aceita pelo órgão contratante.

5.2 EXECUÇÃO DAS OFICINAS

5.2.1 As oficinas descritas neste Termo de Referência apresentam modelo de execução baseado nas demandas institucionais identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser executadas no âmbito dos serviços, programas, projetos e equipamentos socioassistenciais do Município de Turmalina/MG, especialmente aqueles vinculados ao SUAS, ao SCFV, aos CRAS e demais unidades indicadas pela Secretaria demandante, observadas as especificações, quantidades e limites do processo licitatório.

5.2.1.1 A execução das oficinas deverá observar a carga horária, periodicidade, público-alvo e metodologia compatíveis com a natureza de cada atividade, podendo a Administração Municipal promover adequações operacionais necessárias para atendimento ao interesse público.

5.3 EXECUÇÃO ESPECÍFICA DAS OFICINAS

5.3.1 OFICINA DE BALÉ

5.3.1.1 A Oficina de Balé será desenvolvida nos espaços do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Manga da Roda, SCFV do Campo, SCFV de Poço Dantas ou em outros espaços públicos, institucionais ou comunitários localizados no Município de Turmalina/MG, conforme necessidade e planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.3.1.2 As aulas ocorrerão conforme cronograma definido pela Administração, preferencialmente duas vezes por semana, nos turnos da manhã e/ou tarde, com duração estimada de 1 (uma) hora por turma, observados o saldo da Ata de Registro de Preços, a Ordem de Serviço emitida e a demanda efetivamente existente.

5.3.1.3 A oficina atenderá, preferencialmente, crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, em turmas de até 15 (quinze) participantes, podendo haver adequações justificadas pela Secretaria demandante, desde que preservada a qualidade da execução e os limites do objeto contratado.

5.3.1.4 A detentora/contratada deverá disponibilizar profissional com experiência compatível com a atividade, bem como os recursos ordinários necessários à condução pedagógica das aulas, quando previstos na descrição do item ou na Ordem de Serviço. Os materiais de uso pessoal dos alunos serão fornecidos pela Administração Municipal ou pela Secretaria demandante, salvo disposição expressa em sentido diverso.

5.3.2 OFICINA DE BORDADO E/OU ARTESANATO

5.3.2.1 A Oficina de Bordado e/ou Artesanato será executada nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, espaços do SCFV ou em outros espaços públicos, institucionais ou comunitários indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.3.2.2 As aulas ocorrerão conforme cronograma definido pela Administração, preferencialmente duas vezes por semana, nos turnos da manhã e/ou tarde, com duração



estimada de 1 (uma) hora por turma, observados o saldo da Ata de Registro de Preços, a Ordem de Serviço emitida e a demanda efetivamente existente.

5.3.2.3 As turmas serão compostas, preferencialmente, por até 20 (vinte) participantes, podendo haver adequações justificadas pela Secretaria demandante.

5.3.2.4 Os insumos de consumo necessários à realização das atividades, quando não incluídos expressamente na proposta ou na Ordem de Serviço como obrigação da detentora/contratada, serão fornecidos pela Administração Municipal ou pela Secretaria demandante.

5.3.3 OFICINA DE CABELEIREIRO

5.3.3.1 A Oficina de Cabeleireiro será realizada nos espaços do CRAS Florescer, CRAS Fortalecer ou em outros espaços públicos, institucionais ou comunitários localizados no Município de Turmalina/MG, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.3.3.2 As aulas ocorrerão conforme cronograma definido pela Administração, preferencialmente duas vezes por semana, nos turnos da manhã e/ou tarde, com duração estimada de 1 (uma) hora por turma, observados o saldo da Ata de Registro de Preços, a Ordem de Serviço emitida e a demanda efetivamente existente.

5.3.3.3 As turmas serão compostas, preferencialmente, por até 20 (vinte) participantes, com público-alvo prioritário a partir de 18 anos, podendo haver adequações justificadas pela Secretaria demandante.

5.3.3.4 A execução deverá observar cuidados de higiene, assepsia, biossegurança e uso adequado de materiais, equipamentos e produtos, conforme a natureza da atividade e as normas aplicáveis.

5.3.4 OFICINA DE FUTEBOL

5.3.4.1 A Oficina de Futebol será realizada nos espaços do SCFV, do Grupo NUCA, quadras, campos, equipamentos públicos esportivos ou outros espaços adequados indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.3.4.2 As aulas ocorrerão conforme cronograma definido pela Administração, preferencialmente até quatro vezes por semana, nos turnos da manhã e/ou tarde, com duração estimada de 1 (uma) hora por turma, observados o saldo da Ata de Registro de Preços, a Ordem de Serviço emitida e a demanda efetivamente existente.

5.3.4.3 As turmas serão compostas, preferencialmente, por até 30 (trinta) participantes, com público-alvo prioritário de 6 a 17 anos, podendo haver adequações justificadas pela Secretaria demandante.

5.3.4.4 As atividades deverão observar metodologia adequada à faixa etária dos participantes, priorizando segurança, disciplina, respeito, convivência social, fortalecimento de vínculos, trabalho em equipe e inclusão.

5.3.5 OFICINA DE MANICURE E PEDICURE

5.3.5.1 A Oficina de Manicure e Pedicure será realizada nos espaços do CRAS Florescer, CRAS Fortalecer ou em outros espaços públicos, institucionais ou comunitários localizados no Município de Turmalina/MG, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.



5.3.5.2 As aulas ocorrerão conforme cronograma definido pela Administração, preferencialmente duas vezes por semana, nos turnos da manhã e/ou tarde, com duração estimada de 1 (uma) hora por turma, observados o saldo da Ata de Registro de Preços, a Ordem de Serviço emitida e a demanda efetivamente existente.

5.3.5.3 As turmas serão compostas, preferencialmente, por até 20 (vinte) participantes, com público-alvo prioritário a partir de 18 anos, podendo haver adequações justificadas pela Secretaria demandante.

5.3.5.4 A execução deverá observar cuidados de higiene, assepsia, biossegurança, organização dos materiais e descarte adequado de resíduos, conforme a natureza da atividade e as normas aplicáveis.

5.3.6 OFICINA DE CAPOEIRA

5.3.6.1 A Oficina de Capoeira será executada nos espaços do SCFV, do Grupo NUCA ou em outros espaços públicos, institucionais ou comunitários localizados no Município de Turmalina/MG, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.3.6.2 As aulas ocorrerão conforme cronograma definido pela Administração, preferencialmente até quatro vezes por semana, nos turnos da manhã e/ou tarde, com duração estimada de 1 (uma) hora por turma, observados o saldo da Ata de Registro de Preços, a Ordem de Serviço emitida e a demanda efetivamente existente.

5.3.6.3 As turmas serão compostas, preferencialmente, por até 20 (vinte) participantes, podendo haver adequações justificadas pela Secretaria demandante.

5.3.6.4 As atividades deverão contemplar fundamentos da capoeira, movimentos, ritmos, musicalidade, expressão corporal, disciplina, socialização e valorização dos aspectos históricos e culturais da capoeira e da cultura afro-brasileira.

5.3.7 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DAS OFICINAS

5.3.7.1 As periodicidades, faixas etárias, quantitativos por turma, locais e horários previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo e operacional, podendo ser ajustados pela Administração mediante planejamento e Ordem de Serviço, desde que respeitados o objeto licitado, as quantidades registradas, a natureza de cada oficina e a vantajosidade da contratação.

5.3.7.2 As adequações operacionais não poderão implicar alteração substancial do objeto, acréscimo irregular de obrigações não previstas, modificação da natureza do item contratado ou extrapolação dos quantitativos registrados.

5.4 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município de Turmalina/MG, através do envio da Ordem de Serviços à Detentora/contratada, podendo ser executados em espaços públicos, institucionais, comunitários ou em outros locais adequados dentro do território municipal, conforme a natureza da atividade a ser desenvolvida.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O Termo de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o Órgão Contratante e a Detentora/contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 DA FISCALIZAÇÃO

6.3.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato ou pelos respectivos substitutos.

6.3.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.3 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.3.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Detentora/contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços, ainda que resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado, conduta de seus profissionais ou descumprimento das condições pactuadas, não implicando corresponsabilidade do Órgão Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4 DO GESTOR DO CONTRATO

Cabe ao gestor do contrato:

6.4.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



6.4.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Detentora/contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/CONTRATADA

6.5.1 Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

6.5.2 Responsabilizar-se pela efetiva prestação dos serviços, devendo executá-los de acordo com as especificações constantes neste Termo Referência, no edital e seus anexos.

6.5.3 Em tudo agir segundo as diretrizes do Município.

6.5.4 Comunicar por escrito qualquer anormalidade que eventualmente ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.

6.5.5 Informar ao Município de Turmalina/MG eventual alteração de sua razão social, quadro societário, administração, representação legal, endereço, dados bancários ou situação cadastral, encaminhando a documentação comprobatória pertinente, quando solicitado.

6.5.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Turmalina/MG ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.5.7 Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto do contrato ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao processo.

6.5.8 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo órgão gerenciador referente aos serviços contratados.

6.5.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao órgão gerenciador ou a terceiros.

6.5.10 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da detentora/contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços.

6.5.11 Cumprir todas as cláusulas e condições a seu cargo previstas neste Termo Referência, no Edital e seus anexos.

6.5.12 Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.6 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

6.6.1 Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato.

6.6.2 Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados por parte da Detentora/contratada.

6.6.3 Realizar o pagamento à Detentora/contratada pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos.



6.6.4 Observar o disposto no Edital e seus anexos.

6.7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.7.1 Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Detentora/contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 6.7.1 deste Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo subitem, quando a gravidade do caso justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Multa de:
 - 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.7.3 A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador (art. 156, §9º da Lei 14.133/21).

6.7.4 Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

6.7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

6.7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão Contratante a Detentora/contratada, além



da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Detentora/contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7.8 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.7.9 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.7.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Detentora/contratada; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.7.12 A personalidade jurídica da Detentora/contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Detentora/contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

7.1 RECEBIMENTO

7.1.1 Os itens serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 127/2023.

7.1.2 O objeto será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela Detentora;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou na Ata de Registro de Preços.

II - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da Detentora;



b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da Detentora.

7.1.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 O prazo para a solução, pela Detentora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

7.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 7º, I e § 3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da Ata de Registro de Preço e do órgão gerenciador;
- d) o período respectivo de execução da Ata de Registro de Preço;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) os dados bancários da detentora, mesmo nos casos em que haja emissão de boleto; e
- h) o número da ordem de fornecimento ou de serviço correspondente à presente contratação.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento equivalente, ausência de qualquer das informações previstas no item 7.2.3, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora providencie as medidas saneadoras, não se computando esse período no prazo de liquidação, reiniciando-se a contagem após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão gerenciador.

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras verificações previstas no edital.





7.2.6 A Administração deverá realizar consulta para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade da detentora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador poderá reter créditos nos limites legais e comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quando cabível, quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia dos créditos fazendários.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à detentora a ampla defesa e o contraditório.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, observado o disposto nos itens 7.3 e seguintes, até que se decida pela rescisão, caso a detentora não regularize sua situação.

7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão efetuados no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da emissão da nota fiscal pela detentora, desde que atendidas todas as condições necessárias à liquidação da despesa, conforme previsto no item 7.2 deste Termo de Referência, incluindo o ateste do fiscal do contrato e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da detentora, na forma da legislação aplicável.

7.3.1.1 Para fins de aplicação do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para requerer a rescisão contratual será contado da emissão da nota fiscal pela detentora, respeitando-se o rito de notificações, prazos e medidas estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3.2 Pagamento parcial com aviso e anuência: na hipótese de insuficiência temporária de recursos financeiros para quitação integral, devidamente comprovada por indicadores de arrecadação e/ou execução orçamentária e motivada em despacho da autoridade competente, poderá ser proposto pagamento parcial do crédito, com prévia comunicação por escrito à detentora e anuência expressa desta, permanecendo o saldo remanescente pendente de quitação em favor da detentora.

7.3.2.1 Na comunicação, a Administração especificará: (i) o valor a ser adimplido; (ii) a previsão de quitação do saldo; e (iii) as condições de atualização financeira aplicáveis. A composição não implica renúncia a direitos da detentora e não afasta o disposto no item 7.3.9.

7.3.3 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, conforme indicado pela detentora no momento da formalização contratual.

7.3.4 No ato do pagamento, será realizada a retenção dos tributos previstos na legislação vigente, observadas as normas específicas aplicáveis.

7.3.5 Ainda que não constem expressamente na planilha de composição de preços, os tributos sujeitos à retenção na fonte serão deduzidos no momento do pagamento, conforme percentual previsto na legislação aplicável.



7.3.6 É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, relativa a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços, ressalvadas as hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadas e previstas no edital.

7.3.7 Medidas de cobrança e protesto, notificação extrajudicial prévia e registro de respostas: em caso de atraso, antes de adotar medidas de cobrança extrajudicial, inclusive eventual protesto de título ou documento de dívida, a detentora deverá notificar extrajudicialmente a Administração, concedendo prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de proposta de pagamento parcial e/ou plano de quitação. A notificação deverá conter, no mínimo, identificação do crédito, datas de emissão da NF, do ateste e da liquidação, saldo exigível atualizado e dados bancários para pagamento. A Administração acusará o recebimento e responderá à notificação dentro do mesmo prazo, registrando, em processo, datas, comunicações e relatórios que demonstrem as tratativas realizadas. A tentativa de composição não implica renúncia a direitos da detentora.

7.3.8 Continuidade mínima da execução até o limite legal: sem prejuízo do direito assegurado em lei, a detentora manterá a execução do objeto e/ou a entrega dos bens até o limite legal de 2 (dois) meses contados da emissão da nota fiscal em atraso, ressalvadas situações de risco relevante, segurança operacional ou inviabilidade técnica comprovada, desde que a Administração tenha sido previamente notificada nos termos do item 7.3.7 e não tenha apresentado justificativa idônea para interrupção. Decorrido o prazo legal, permanecendo o inadimplemento, aplica-se o disposto no item 7.3.9.

7.3.9 Direito de extinção por atraso superior a 2 meses (marco legal): fica reconhecido que a detentora poderá requerer a extinção da Ata de Registro de Preços se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias, contado da emissão da nota fiscal, nos termos do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos de notificação previstos neste instrumento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 130/2023.

8.1.2 Para a prestação do serviço pretendido a detentora/contratada deverá apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito neste TR.

8.2 FORMA DE FORNECIMENTO

8.2.1 Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de Ordem de Serviço, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a documentação comprobatória conforme detalhado a seguir:

8.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



8.3.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

8.3.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.3.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.9 Cópia da carteira de identidade do sócio gerente da empresa e, se for o caso, do representante legal da mesma no processo licitatório.

8.3.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou a sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

8.3.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa à sede da interessada;

8.3.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à sede da interessada;

8.3.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



8.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.3.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, emitida em período compatível com o estabelecido no edital.

8.3.3.2 Caso a certidão apresentada seja positiva quanto à existência de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória de que o plano de recuperação judicial foi concedido ou aprovado na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, ou, no caso de recuperação extrajudicial, de que o plano foi devidamente homologado em juízo, na forma dos arts. 161 a 163 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo da análise, pela Administração, da capacidade da empresa para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação.

8.3.3.3 Tratando-se de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, a licitante deverá comprovar tal condição mediante apresentação de **Certidão Simplificada Digital** emitida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para abertura do certame, ou por outro documento oficial idôneo que demonstre o respectivo enquadramento.

8.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.3.4.1 Comprovação de aptidão para fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.3.4.1.1 O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina;

8.3.4.1.2 Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida.

8.3.4.1.3 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da licitante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.4.2 A licitante deverá apresentar **declaração formal**, assinada por seu representante legal, informando que dispõe ou disporá, durante a execução do contrato, de profissionais com qualificação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, tais como palestras, oficinas, cursos, capacitações e demais ações formativas previstas neste Termo de Referência.

8.3.4.3 A detentora/contratada será responsável por garantir que os profissionais designados para execução dos serviços possuam conhecimento, experiência ou qualificação adequada à temática das atividades a serem desenvolvidas, assegurando a qualidade da prestação dos serviços.

8.3.4.3 Na hipótese de a empresa licitante ser isenta de algum documento exigido, deve à mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e



Decreto Municipal nº 127/2023, e tem caráter sigiloso nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, sob a justificativa de não permitir eventual frustração da competitividade.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal do exercício de 2026, nas dotações abaixo discriminadas:

09.01.01 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL COORD SECRET. AÇÃO SOCIAL COORD. SEC. AÇÃO SOCIAL- 08.122.0002.2102 Manutenção da Coord. da Sec. de Ação Social- 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica– FONTE: 1500000000Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0662.**

09.01.01 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL COORD SECRET. AÇÃO SOCIAL COORD. SEC. AÇÃO SOCIAL- 08.122.0002.2102 Manutenção da Coord. da Sec. de Ação Social- 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica– FONTE: 1500000000Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0662.**

09.01.01 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL COORD SECRET. AÇÃO SOCIAL COORD. SEC. AÇÃO SOCIAL- 08.243.0010.2103 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar- 33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F– FONTE: 1500000000Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0671.**

09.01.01 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL COORD SECRET. AÇÃO SOCIAL COORD. SEC. AÇÃO SOCIAL- 08.243.0010.2103 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar- 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica– FONTE: 1500000000Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0672.**

09.02.02 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- 08.245.0009.2106 Bloco da Proteção Social Básica33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F– FONTE: 1500000000Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0703.**

09.02.02 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- 08.245.0009.2106 Bloco da Proteção Social Básica33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F– FONTE: 1660000000 Transferência de Recursos do Fundo **FICHA: 0704.**

09.02.02 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- 08.245.0009.2106 Bloco da Proteção Social 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica FONTE: 1500000000Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0705.**

09.02.02 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- 08.245.0009.2106 Bloco da Proteção Social 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica– FONTE: 1660000000 Transferência de Recursos do Fundo-**FICHA: 0706.**

09.02.03 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL- 08.245.0041.2108 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC) 33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F– FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0726.**

09.02.03 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL- 08.245.0041.2108 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC) 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0727.**

09.02.03 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL- 08.245.0041.2108 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC) 33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F– FONTE: 1660000000 Transferência de Recursos do Fundo -**FICHA: 0728.**

09.02.05 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL BOLSA FAMILIA E CADUNICO- 08.244.0013.2111 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica– FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0751.**

09.02.05 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL BOLSA FAMILIA E CADUNICO- 08.244.0013.2111 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica– FONTE: 1660000000 Transferência de Recursos do Fundo - **FICHA: 0752.**

09.02.06 SSECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL SERVIÇOS E PROGRAMAS DO SUAS - 08.243.0009.2113 Programa Primeira Infância no SUAS 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica– FONTE: 1660000000 Transferência de Recursos do Fundo --**FICHA: 0766.**

09.03.01 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUN. INFANCIA E ADOLESCENTE FUNDO MUN. INFANCIA E ADOLESCENTE- 08.243.0010.2114 Manutenção Atividades do Fundo Infancia e



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

Adolecencia – FIA 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica– FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0772.**

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação neste processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Turmalina/MG, 21 de maio de 2026.

KEILA SIMÕES SIQUEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social





ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

PROCESSO Nº: 047/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº: 025/2026

O **MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, cujo paço municipal encontra-se localizado na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº: 25.324.187/0001-00, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ZILMAR PINHEIRO LOPES**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), Decreto Municipal nº 129/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e Decreto Municipal nº 130/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____ (endereço completo), a seguir denominada detentora, neste ato representada por seu(a) representante legal _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ classificada em 1º lugar, no **Processo Licitatório nº 047/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 025/2026**, do tipo menor preço por item, (os quais se constituem em **documento vinculativo e obrigacional** às partes), nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata se constitui, quando solicitado pelo Município, em compromisso de fornecimento pela Detentora nas condições estabelecidas, e tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de oficinas temáticas, socioeducativas e de capacitação, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Turmalina/MG, no âmbito das ações desenvolvidas pelos serviços, programas e projetos socioassistenciais, especialmente aqueles vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | SUBTOTAL R\$ |
|------|---------------|-------|-------|-------|----------------|--------------|
|------|---------------|-------|-------|-------|----------------|--------------|



| | | | | | | |
|--------------------------------|--|--|--|--|-----|--|
| | | | | | R\$ | |
| VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____) | | | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A ordem de classificação proposta será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

3.2 – As contratações que se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

4.1 - O órgão gerenciador da Presente Ata de Registro de Preço é o Município de Turmalina/MG.

4.2 - Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – É admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação por órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, nos decretos municipais aplicáveis e nas regras previstas neste edital e em seus anexos. A adesão somente poderá ocorrer dentro dos quantitativos máximos autorizados pela legislação e pelo instrumento convocatório, ficando condicionada à anuência prévia da Administração, à manifestação da detentora da Ata e à comprovação de vantajosidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua última assinatura, podendo ser prorrogada (renovada) por igual período, mediante anuência da detentora e comprovação da vantajosidade dos preços, conforme critérios estabelecidos pela Administração e pela legislação aplicável.

7.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4 - A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão gerenciador ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 - O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.5 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a detentora será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a detentora não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a detentora requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 - Para fins de análise do pedido de alteração do preço registrado, a detentora deverá encaminhar, juntamente com a solicitação, documentação comprobatória idônea ou planilha de composição de custos que demonstre, de forma clara e objetiva, a inviabilidade de manutenção do preço originalmente registrado, considerando as condições iniciais pactuadas. A comprovação deverá incluir, notas fiscais da época da licitação utilizadas como referência na formação do preço registrado, documentos comprobatórios atualizados, tais como listas de preços, orçamentos, catálogos, cotações,



comunicações formais de fornecedores, tabelas de mercado ou outras evidências consistentes, bem como nota fiscal atual que demonstre a discrepância entre o preço originalmente registrado e aquele praticado pelo mercado, além de quaisquer outros elementos técnicos que permitam verificar, de maneira objetiva, a variação de custos alegada. De posse da documentação apresentada, o órgão gerenciador realizará pesquisa de preços própria, com base em fontes oficiais e metodologias adequadas, a fim de verificar a efetiva variação do mercado e fundamentar sua decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido, optando sempre pela solução mais vantajosa à Administração Pública.

9.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e a detentora deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 15.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 - Na hipótese de cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 15.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 - O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIAS

10.1 - A execução dos serviços registrados será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições previstas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata/Contrato e na proposta vencedora.

10.2 - Recebida a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, a Detentora/Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo nela estabelecido, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Na ausência de prazo específico, o início deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa aceita pela Administração.

10.3 - Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração Municipal, especialmente em equipamentos e espaços vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao SUAS, ao SCFV, aos CRAS e demais espaços públicos, institucionais ou comunitários do Município de Turmalina/MG, conforme a natureza da oficina e a necessidade da Secretaria demandante.

10.4 - A Detentora/Contratada deverá executar as oficinas em conformidade com as especificações do Termo de Referência, incluindo conteúdo mínimo, carga horária, metodologia, público-alvo, profissionais qualificados, materiais, locais, forma de comprovação e demais condições previstas para cada item.



10.5 - A execução abrangerá, conforme o item contratado, as oficinas de Balé, Bordado e/ou Artesanato, Cabeleireiro, Futebol, Manicure e Pedicure e Capoeira, respeitados os quantitativos registrados, a unidade de medida em horas e as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

10.6 - A Detentora/Contratada será responsável pela organização, planejamento e condução técnica das oficinas, devendo disponibilizar profissionais com experiência, conhecimento ou qualificação compatível com a atividade a ser executada.

10.7 - Os materiais de consumo necessários à participação dos usuários poderão ser fornecidos pela Administração Municipal ou pela Secretaria demandante, conforme previsto no Termo de Referência, no planejamento da atividade ou na Ordem de Serviço. Quando o fornecimento de materiais, instrumentos ou equipamentos for obrigação da Detentora/Contratada, tal condição deverá estar expressamente prevista no Termo de Referência, na proposta ou na Ordem de Serviço.

10.8 - A fiscalização da execução será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará os serviços, verificará o cumprimento da carga horária, a compatibilidade com a Ordem de Serviço, a qualidade da execução e as demais condições previstas no Termo de Referência.

10.9 - Para fins de recebimento, liquidação e pagamento, a Detentora/Contratada deverá apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como relatório de atividades, controle de frequência, registro da carga horária executada, identificação do profissional responsável, local e período de realização da oficina e demais documentos definidos pela fiscalização.

10.10 - O pagamento será devido apenas em relação às horas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização, desde que compatíveis com a Ordem de Serviço emitida e com os quantitativos registrados.

10.11 - A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência, com o edital, com esta Ata/Contrato, com a proposta vencedora ou com a Ordem de Serviço.

10.12 - Verificada falha, vício, impropriedade ou desconformidade na execução dos serviços, a Detentora/Contratada deverá corrigir, refazer, complementar ou regularizar o serviço, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.13 - A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora/Contratada pela perfeita execução dos serviços, pela atuação dos profissionais indicados e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

10.14 - As demais condições específicas de execução, recebimento, acompanhamento, materiais, metodologia e comprovação dos serviços observarão integralmente o disposto no Termo de Referência, que integra o edital e vincula a presente Ata/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 - São obrigações do órgão gerenciador:

11.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com as cláusulas desta ata, Edital e Termo de Referência/Projeto Básico e os termos de sua proposta;

11.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta ata;

11.1.3 - Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução desta ata e o cumprimento das obrigações assumidas pela detentora;



- 11.1.5** - Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta ata;
- 11.1.6** - Aplicar a detentora sanções motivadas pela inexecução total ou parcial desta ata;
- 11.1.7** - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora;
- 11.1.8** - Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 11.1.9** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.2** - Concluída a instrução do requerimento, o órgão gerenciador terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 11.3** – O órgão gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução desta ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.4** - Observar o disposto neste instrumento, no Edital e Termo de Referência/Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 025/2026 e seus demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 12.1** - A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata, Edital, Termo de Referência/Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:
- 12.1.1** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta ata e Termo de Referência/Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 12.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.3** - Substituir, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias, os itens com avarias, defeitos, ou em desacordo com as especificações desta ata.
- 12.1.4** - Comunicar ao órgão gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.5** - Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;
- 12.1.6** - Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata.
- 12.1.7** - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do órgão gerenciador, inerentes à execução do objeto contratual;
- 12.1.8** - Reparar quaisquer danos diretamente causados ao órgão gerenciador ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, em decorrência da relação aqui estabelecida, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do órgão gerenciador;
- 12.1.9** - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização da ata pelo órgão gerenciador, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 12.1.10** - Observar o disposto neste instrumento, no Edital e Termo de Referência/Projeto



Básico do Pregão Eletrônico nº 025/2026 e seus demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão efetuados no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da **emissão da nota fiscal pela contratada**, desde que atendidas todas as condições necessárias à **liquidação da despesa**, conforme previsto no item 7.2 do Termo de Referência/Projeto Básico, incluindo o ateste do fiscal do contrato e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, na forma da legislação aplicável.

13.1.1 - Para fins de aplicação do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se que o prazo de **60 (sessenta) dias para requerer a rescisão contratual** será contado da **emissão da nota fiscal pela contratada**, respeitando-se o rito de notificações, prazos e medidas estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

13.2 - Pagamento parcial com aviso e anuência: na hipótese de insuficiência temporária de recursos financeiros para quitação integral, devidamente comprovada por indicadores de arrecadação e/ou execução orçamentária e motivada em despacho da autoridade competente, poderá ser proposto pagamento parcial do crédito, com prévia comunicação por escrito à contratada e anuência expressa desta, permanecendo o saldo remanescente pendente de quitação em favor da contratada.

13.2.1 - Na comunicação, a Administração especificará: (i) o valor a ser adimplido; (ii) a previsão de quitação do saldo; e (iii) as condições de atualização financeira aplicáveis. A composição não implica renúncia a direitos da contratada e não afasta o disposto no item 13.9.

13.3 - O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, conforme indicado pela contratada no momento da formalização contratual.

13.4 - No ato do pagamento, será realizada a retenção dos tributos previstos na legislação vigente, observadas as normas específicas aplicáveis.

13.5 - Ainda que não constem expressamente na planilha de composição de preços, os tributos sujeitos à retenção na fonte serão deduzidos no momento do pagamento, conforme percentual previsto na legislação aplicável.

13.6 - É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, relativa a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços, ressalvadas as hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadas e previstas no edital ou contrato.

13.7 - Medidas de cobrança e protesto, notificação extrajudicial prévia e registro de respostas: em caso de atraso, antes de adotar medidas de cobrança extrajudicial, inclusive eventual protesto de título ou documento de dívida, a contratada deverá notificar extrajudicialmente a Administração, concedendo prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de proposta de pagamento parcial e/ou plano de quitação. A notificação deverá conter, no mínimo, identificação do crédito, datas de emissão da NF, do ateste e da liquidação, saldo exigível atualizado e dados bancários para pagamento. A Administração acusará o recebimento e responderá à notificação dentro do mesmo prazo, registrando, em processo, datas, comunicações e relatórios que demonstrem as tratativas realizadas. A tentativa de composição não implica renúncia a direitos da contratada.

13.8 - Continuidade mínima da execução até o limite legal: sem prejuízo do direito assegurado em lei, a contratada manterá a execução do objeto e/ou a entrega dos bens até o limite legal de **2 (dois) meses contados da emissão da nota fiscal em atraso**, ressalvadas situações de risco relevante, segurança operacional ou inviabilidade técnica comprovada, desde que a Administração tenha sido previamente notificada nos termos do



item 13.7 e não tenha apresentado justificativa idônea para interrupção. Decorrido o prazo legal, permanecendo o inadimplemento, aplica-se o disposto no item 13.9.

13.9 - Direito de extinção por atraso superior a 2 meses (marco legal): fica reconhecido que a contratada poderá requerer a **extinção do contrato** se houver atraso superior a **60 (sessenta) dias**, contado da **emissão da nota fiscal**, nos termos do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos de notificação previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal do exercício de 2026, nas dotações abaixo discriminadas:

09.01.01 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL COORD SECRET. AÇÃO SOCIAL COORD. SEC. AÇÃO SOCIAL- 08.122.0002.2102 Manutenção da Coord. da Sec. de Ação Social- 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica– FONTE: 1500000000Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0662.**

09.01.01 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL COORD SECRET. AÇÃO SOCIAL COORD. SEC. AÇÃO SOCIAL- 08.122.0002.2102 Manutenção da Coord. da Sec. de Ação Social- 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica– FONTE: 1500000000Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0662.**

09.01.01 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL COORD SECRET. AÇÃO SOCIAL COORD. SEC. AÇÃO SOCIAL- 08.243.0010.2103 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar- 33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F– FONTE: 1500000000Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0671.**

09.01.01 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL COORD SECRET. AÇÃO SOCIAL COORD. SEC. AÇÃO SOCIAL- 08.243.0010.2103 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar- 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica– FONTE: 1500000000Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0672.**

09.02.02 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- 08.245.0009.2106 Bloco da Proteção Social Básica33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F– FONTE: 1500000000Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0703.**

09.02.02 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- 08.245.0009.2106 Bloco da Proteção Social Básica33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F– FONTE: 1660000000 Transferência de Recursos do Fundo **FICHA: 0704.**

09.02.02 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- 08.245.0009.2106 Bloco da Proteção Social 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica FONTE: 1500000000Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0705.**

09.02.02 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- 08.245.0009.2106 Bloco da Proteção Social 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica– FONTE: 1660000000 Transferência de Recursos do Fundo-**FICHA: 0706.**

09.02.03 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL- 08.245.0041.2108 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC) 33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F– FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0726.**

09.02.03 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL- 08.245.0041.2108 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC) 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0727.**

09.02.03 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL- 08.245.0041.2108 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC) 33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F– FONTE: 1660000000 Transferência de Recursos do Fundo -**FICHA: 0728.**

09.02.05 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL BOLSA FAMILIA E CADUNICO- 08.244.0013.2111 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica– FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0751.**

09.02.05 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL BOLSA FAMILIA E CADUNICO- 08.244.0013.2111 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica– FONTE: 1660000000 Transferência de Recursos do Fundo - **FICHA: 0752.**



09.02.06 SSECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL SERVIÇOS E PROGRAMAS DO SUAS - 08.243.0009.2113 Programa Primeira Infância no SUAS 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica– FONTE: 1660000000 Transferência de Recursos do Fundo --**FICHA: 0766.**
09.03.01 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUN. INFANCIA E ADOLESCENTE FUNDO MUN. INFANCIA E ADOLESCENTE- 08.243.0010.2114 Manutenção Atividades do Fundo Infancia e Adolescencia – FIA 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica– FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0772.**

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – A presente ata será cancelada pelo órgão gerenciador, quando a detentora:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 23 do Decreto Municipal nº 129/2023;

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese prevista no item 15.1.4, caso a penalidade aplicada a detentora não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro da detentora, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, quando houver, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - por razão de interesse público;

15.5.2 - a pedido da detentora, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3 - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 22 e no § 4º do art. 23 do Decreto municipal nº 129/2023;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, a detentora que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, o órgão gerenciador pode aplicar à detentora as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima desta ata, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa de:

1 - Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2 - Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador (art. 156, §9º)

16.4 - Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

17.1 - Aplica-se a presente ata as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal n.º 127, de 29 de dezembro de 2023, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - As condições gerais de execução do objeto e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

19.2 - Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1.315, de 04 de maio de 2023.

19.3 – Integram a presente Ata todos os documentos constantes no processo de Pregão Eletrônico N° 025/2026, bem como deve ser cumprido o constante no referido processo como se transcritos fossem.

19.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas os casos omissos.

19.5 - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, sendo a Ata assinada digitalmente fica dispensada assinatura das testemunhas.

Turmalina/MG, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG

Órgão Gerenciador

ZILMAR PINHEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DETENTORA

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

a)

CPF:

b) -

CPF:



ANEXO III – CADASTRO RESERVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

Nos termos da ordem de classificação final do certame e em conformidade com o disposto no edital e na legislação aplicável, apresenta-se abaixo a relação de fornecedores integrantes do **Cadastro de Reserva**, agrupados conforme sua manifestação quanto à manutenção da proposta ou à aceitação de cotar os itens pelos mesmos valores registrados para a detentora da Ata.

| FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE) | | | | | | |
|---|---------------|-------|-------|-------|--------------------|--------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QTDE. | VALOR UNITÁRIO R\$ | SUBTOTAL R\$ |
| | | | | | | |
| VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____) | | | | | | |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE) | | | | | | |
|---|---------------|-------|-------|-------|--------------------|--------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QTDE. | VALOR UNITÁRIO R\$ | SUBTOTAL R\$ |
| | | | | | | |
| VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____) | | | | | | |

E assim sucessivamente.

Observações gerais:

1. Os fornecedores acima relacionados compõem o **Cadastro de Reserva**, podendo ser convocados pelo órgão gerenciador, na ordem de classificação, em caso de cancelamento da Ata ou impossibilidade de fornecimento pela detentora, conforme legislação e condições previstas no edital.
2. A inclusão no Cadastro de Reserva não gera direito à contratação, constituindo mera expectativa, condicionada à ocorrência das hipóteses legais de utilização.



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO Nº /2026

PROCESSO Nº: 047/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 025/2026

O **MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, cujo paço municipal encontra-se localizado na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº: 25.324.187/0001-00, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ZILMAR PINHEIRO LOPES** e a empresa _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade de nº _____, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021) e Decreto Municipal nº 130/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, tendo em vista o que consta no Processo nº 047/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Figura como objeto do presente contrato a **prestação de serviços de realização de oficinas temáticas, socioeducativas e de capacitação, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Turmalina/MG, no âmbito das ações desenvolvidas pelos serviços, programas e projetos socioassistenciais, especialmente aqueles vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.**, nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2 – Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QTDE. | VALOR UNITÁRIO R\$ | SUBTOTAL R\$ |
|-------------------------|---------------|-------|-------|-------|--------------------|--------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| VALOR TOTAL: R\$ | | | | | | () |

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 -** O Termo de Referência/Projeto Básico;
- 1.3.2 -** O Edital da Licitação;
- 1.3.3 -** A Proposta da contratada;
- 1.3.4 -** Eventuais anexos dos documentos supracitados.





CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

2.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2 - O contrato tem por origem o processo de licitação nº 047/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência do presente contrato será de ____ (____) meses, com término para o dia ____/____/____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos sucessivos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demonstrado o interesse da Administração e a vantajosidade da prorrogação.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a contratante, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIAS

5.1 - A execução dos serviços registrados será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições previstas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata/Contrato e na proposta vencedora.

5.2 - Recebida a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, a Detentora/Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo nela estabelecido, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Na ausência de prazo específico, o início deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa aceita pela Administração.

5.3 - Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração Municipal, especialmente em equipamentos e espaços vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao SUAS, ao SCFV, aos CRAS e demais espaços públicos, institucionais ou comunitários do Município de Turmalina/MG, conforme a natureza da oficina e a necessidade da Secretaria demandante.

5.4 - A Detentora/Contratada deverá executar as oficinas em conformidade com as especificações do Termo de Referência, incluindo conteúdo mínimo, carga horária, metodologia, público-alvo, profissionais qualificados, materiais, locais, forma de comprovação e demais condições previstas para cada item.

5.5 - A execução abrangerá, conforme o item contratado, as oficinas de Balé, Bordado e/ou Artesanato, Cabeleireiro, Futebol, Manicure e Pedicure e Capoeira, respeitados os quantitativos registrados, a unidade de medida em horas e as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

5.6 - A Detentora/Contratada será responsável pela organização, planejamento e condução técnica das oficinas, devendo disponibilizar profissionais com experiência, conhecimento ou qualificação compatível com a atividade a ser executada.

5.7 - Os materiais de consumo necessários à participação dos usuários poderão ser fornecidos pela Administração Municipal ou pela Secretaria demandante, conforme



previsto no Termo de Referência, no planejamento da atividade ou na Ordem de Serviço. Quando o fornecimento de materiais, instrumentos ou equipamentos for obrigação da Detentora/Contratada, tal condição deverá estar expressamente prevista no Termo de Referência, na proposta ou na Ordem de Serviço.

5.8 - A fiscalização da execução será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará os serviços, verificará o cumprimento da carga horária, a compatibilidade com a Ordem de Serviço, a qualidade da execução e as demais condições previstas no Termo de Referência.

5.9 - Para fins de recebimento, liquidação e pagamento, a Detentora/Contratada deverá apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como relatório de atividades, controle de frequência, registro da carga horária executada, identificação do profissional responsável, local e período de realização da oficina e demais documentos definidos pela fiscalização.

5.10 - O pagamento será devido apenas em relação às horas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização, desde que compatíveis com a Ordem de Serviço emitida e com os quantitativos registrados.

5.11 - A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência, com o edital, com esta Ata/Contrato, com a proposta vencedora ou com a Ordem de Serviço.

5.12 - Verificada falha, vício, impropriedade ou desconformidade na execução dos serviços, a Detentora/Contratada deverá corrigir, refazer, complementar ou regularizar o serviço, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.13 - A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora/Contratada pela perfeita execução dos serviços, pela atuação dos profissionais indicados e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5.14 - As demais condições específicas de execução, recebimento, acompanhamento, materiais, metodologia e comprovação dos serviços observarão integralmente o disposto no Termo de Referência, que integra o edital e vincula a presente Ata/Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1 - O valor total da contratação é de R\$...... ()

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão efetuados no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da **emissão da nota fiscal pela contratada**, desde que atendidas todas as condições necessárias à **liquidação da despesa**, conforme previsto no item 7.2 do Termo de Referência/Projeto Básico, incluindo o ateste do fiscal do contrato e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, na forma da legislação aplicável.



8.1.1 - Para fins de aplicação do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se que o prazo de **60 (sessenta) dias para requerer a rescisão contratual** será contado da **emissão da nota fiscal pela contratada**, respeitando-se o rito de notificações, prazos e medidas estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.2 - Pagamento parcial com aviso e anuência: na hipótese de insuficiência temporária de recursos financeiros para quitação integral, devidamente comprovada por indicadores de arrecadação e/ou execução orçamentária e motivada em despacho da autoridade competente, poderá ser proposto pagamento parcial do crédito, com prévia comunicação por escrito à contratada e anuência expressa desta, permanecendo o saldo remanescente pendente de quitação em favor da contratada.

8.2.1 - Na comunicação, a Administração especificará: (i) o valor a ser adimplido; (ii) a previsão de quitação do saldo; e (iii) as condições de atualização financeira aplicáveis. A composição não implica renúncia a direitos da contratada e não afasta o disposto no item 8.9.

8.3 - O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, conforme indicado pela contratada no momento da formalização contratual.

8.4 - No ato do pagamento, será realizada a retenção dos tributos previstos na legislação vigente, observadas as normas específicas aplicáveis.

8.5 - Ainda que não constem expressamente na planilha de composição de preços, os tributos sujeitos à retenção na fonte serão deduzidos no momento do pagamento, conforme percentual previsto na legislação aplicável.

8.6 - É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, relativa a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços, ressalvadas as hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadas e previstas no edital ou contrato.

8.7 - Medidas de cobrança e protesto, notificação extrajudicial prévia e registro de respostas: em caso de atraso, antes de adotar medidas de cobrança extrajudicial, inclusive eventual protesto de título ou documento de dívida, a contratada deverá notificar extrajudicialmente a Administração, concedendo prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de proposta de pagamento parcial e/ou plano de quitação. A notificação deverá conter, no mínimo, identificação do crédito, datas de emissão da NF, do ateste e da liquidação, saldo exigível atualizado e dados bancários para pagamento. A Administração acusará o recebimento e responderá à notificação dentro do mesmo prazo, registrando, em processo, datas, comunicações e relatórios que demonstrem as tratativas realizadas. A tentativa de composição não implica renúncia a direitos da contratada.

8.8 - Continuidade mínima da execução até o limite legal: sem prejuízo do direito assegurado em lei, a contratada manterá a execução do objeto e/ou a entrega dos bens até o limite legal de **2 (dois) meses contados da emissão da nota fiscal em atraso**, ressalvadas situações de risco relevante, segurança operacional ou inviabilidade técnica comprovada, desde que a Administração tenha sido previamente notificada nos termos do item 8.7 e não tenha apresentado justificativa idônea para interrupção. Decorrido o prazo legal, permanecendo o inadimplemento, aplica-se o disposto no item 8.9.

8.9 - Direito de extinção por atraso superior a 2 meses (marco legal): fica reconhecido que a contratada poderá requerer a **extinção do contrato** se houver atraso superior a **60 (sessenta) dias**, contado da **emissão da nota fiscal**, nos termos do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos de notificação previstos neste instrumento.



CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - São obrigações do Contratante:

10.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este contrato e com o Edital;

10.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência/Projeto Básico;

10.1.3 - Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.1.5 - Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e seus anexos;

10.1.6 - Aplicar a contratadas sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato e na lei;

10.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial do contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.1.8 - Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9.1 - Concluída a instrução do requerimento, o contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2 - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 - Observar o disposto neste instrumento, no Edital e Termo de Referência/Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 025/2026 e seus demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e do Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços/fornecimentos efetivamente realizados/entregues;

11.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



- 11.1.12** - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução/entrega dos serviços/fornecimentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.13** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.1.14** - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.1.15** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.16** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.17** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.1.18** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.1.19** - Observar o disposto neste instrumento, no Edital e Termo de Referência/Projeto Básico do Pregão Eletrônico n.º 025/2026 e seus demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a contratada que:

- I** - Dar causa à inexecução parcial deste contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total deste contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar este contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

13.4 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir este contrato.

14.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 - Indenizações e multas.

14.3 - A extinção deste contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



14.4 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal do exercício de 2026, nas dotações abaixo discriminadas:

09.01.01 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL COORD SECRET. AÇÃO SOCIAL COORD. SEC. AÇÃO SOCIAL- 08.122.0002.2102 Manutenção da Coord. da Sec. de Ação Social- 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica- FONTE: 1500000000Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0662.**

09.01.01 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL COORD SECRET. AÇÃO SOCIAL COORD. SEC. AÇÃO SOCIAL- 08.122.0002.2102 Manutenção da Coord. da Sec. de Ação Social- 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica- FONTE: 1500000000Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0662.**

09.01.01 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL COORD SECRET. AÇÃO SOCIAL COORD. SEC. AÇÃO SOCIAL- 08.243.0010.2103 Manutenção das Atividades do Conselho TutelarI- 33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F- FONTE: 1500000000Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0671.**

09.01.01 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL COORD SECRET. AÇÃO SOCIAL COORD. SEC. AÇÃO SOCIAL- 08.243.0010.2103 Manutenção das Atividades do Conselho TutelarI- 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica- FONTE: 1500000000Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0672.**

09.02.02 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- 08.245.0009.2106 Bloco da Proteção Social Básica33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F- FONTE: 1500000000Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0703.**

09.02.02 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- 08.245.0009.2106 Bloco da Proteção Social Básica33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F- FONTE: 1660000000 Transferência de Recursos do Fundo **FICHA: 0704.**

09.02.02 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- 08.245.0009.2106 Bloco da Proteção Social 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica FONTE: 1500000000Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0705.**

09.02.02 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- 08.245.0009.2106 Bloco da Proteção Social 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica- FONTE: 1660000000 Transferência de Recursos do Fundo-**FICHA: 0706.**

09.02.03 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL- 08.245.0041.2108 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC) 33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F- FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0726.**

09.02.03 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL- 08.245.0041.2108 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC) 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0727.**

09.02.03 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL- 08.245.0041.2108 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC) 33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F- FONTE: 1660000000 Transferência de Recursos do Fundo -**FICHA: 0728.**

09.02.05 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL BOLSA FAMILIA E CADUNICO- 08.244.0013.2111 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica- FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0751.**

09.02.05 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL BOLSA FAMILIA E CADUNICO- 08.244.0013.2111 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica- FONTE: 1660000000 Transferência de Recursos do Fundo -**FICHA: 0752.**



09.02.06 SSECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL SERVIÇOS E PROGRAMAS DO SUAS - 08.243.0009.2113 Programa Primeira Infância no SUAS 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica– FONTE: 1660000000 Transferência de Recursos do Fundo --**FICHA: 0766**.
09.03.01 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUN. INFANCIA E ADOLESCENTE FUNDO MUN. INFANCIA E ADOLESCENTE- 08.243.0010.2114 Manutenção Atividades do Fundo Infancia e Adolescência – FIA 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica– FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos-**FICHA: 0772**.

15.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 - Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, sendo o contrato assinado digitalmente fica dispensada assinatura das testemunhas.

Turmalina/MG, _____ de _____ de 2026.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG - CONTRATANTE
ZILMAR PINHEIRO LOPES
Prefeito Municipal

CONTRATADA - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

a)
CPF:

b) -
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADDC-12CC-35DB-C34A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZILMAR PINHEIRO LOPES (CPF 762.XXX.XXX-72) em 22/05/2026 14:28:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ADDC-12CC-35DB-C34A>